



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 379, DE 30 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento;

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, da idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

de



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

§ 3º - Para o exercício de 2001, as despesas decorrentes desta Lei, no que compete as atribuições administrativas e de ações sócio-educativas e de apoio aos trabalhos escolares, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município do corrente exercício, aprovado pela Lei nº 366, de 19.12.2000, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), bem como incluir no referido orçamento o programa criado por esta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - Classificação institucional:		
a)	Órgão - 05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;	
b)	Unidade: Departamento de Ensino de 1º e 2º Graus.	
II - Classificação Funcional Programático : 08.47.483.2.XXX -- Implantação e Manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações /Sócio-Educativas "Bolsa-Escola".		
III - Classificação por Categorias Econômicas:		
a)	3.1.1.1 - Pessoal Civil.	R\$ 24.000,00
b)	3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 12.000,00
c)	3.1.3.1 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 6.000,00
d)	3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 8.000,00
	Total	R\$ 50.000,00

§ 4º - As fontes de recursos orçamentários para a abertura do crédito serão as estabelecidas no art. 43, § 10 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas detalhadamente no Decreto da Abertura do Crédito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação -- "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária do controle da execução do programa no âmbito municipal;



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM MILÊNIO

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pela Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (Um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- II - 01 (Um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (Um) representante da Secretaria de finanças;
- IV - 01 (Um) representante da Sec. de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- V - 01 (Um) representante da Secretaria de Ação Social;
- VI - 01 (Um) representante dos pais de alunos;
- VII - 01 (Um) representante da Igreja Católica;
- VIII - 01 (Um) representante das Igrejas Evangélicas;
- IX - 01 (Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - 01 (Um) representante do Centro Social Padre Inácio Nailson Nunes.

§ 2º - Para cada Titular do Conselho haverá um Suplente.

§ 3º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Regoam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 30 de maio de 2001.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO